



PROCESSO nº 12500.021498/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 35/2025

RECORRENTE: TECNOVIDA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.884.446/0001-99.

OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento medicamentos judicializados, para cumprimento das sentenças judiciais impetradas contra a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió (itens fracassados do PE nº 195/2025 – proc. Administrativo nº 5800.038671/2025)

Destino: Gabinete Diretora Presidente ALICC

RELATÓRIO DE ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO

Senhora Diretora Presidente,

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa TECNOVIDA COMERCIAL LTDA ao Pregão Eletrônico nº 035/2026, em relação a aceitabilidade da proposta para o item 03.

Passemos ao relatório:

I DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente deve se registrar que a empresa **TECNOVIDA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.884.446/0001-99, apresentou motivada e tempestivamente sua manifestação de interpor recurso no sistema “Comprasnet”, em relação a aceitação da proposta da empresa BARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA para o item 03 do PE nº 35/2025.

II DAS RAZÕES RECURSAIS E DOS PEDIDOS:

A Recorrente insurge contra a aceitação da proposta para o item 03 do certame licitatório, alegando, resumidamente o que abaixo transcrevemos:

a) “O produto da BARD RTU12F possui PVP em sua composição, porém sem o cloreto de sódio em toda extensão. O cloreto de sódio na composição do cateter proporciona o benefício de manter o procedimento isotônico, ao contrário da composição de água (cateter da Bard), em um cateter que se apresenta como hidrossolúvel. Esse equilíbrio de concentrações evita a movimentação das moléculas de água, garantindo que o cateter hidrofílico com cloreto de sódio não resseque a uretra nem que a uretra resseque o cateter. Como resultado, a umidade do cateter se mantém semelhante à da uretra,

reduzindo o risco de traumas uretrais, estenoses e infecções. “Essa composição combinada (PVP e Cloreto de Sódio) garante a lubrificação uniforme e permanente durante a inserção e retirada do cateter e o cateter ofertado pela empresa BARD referente a lubrificação, não atende por ser uma lubrificação a base de água. Em síntese, foram estas as razões recursais. A mucosa uretral é, por natureza, úmida, razão pela qual se faz necessário que o procedimento de cateterismo se mantenha isotônico, igual à da mucosa uretral, mantendo o equilíbrio do ph fisiológico. Fato, que a lubrificação a base água, glicerol, silicones, não tornam o meio isotônico, permitindo uma alteração de PH da mucosa, tornando-a susceptível a alterações e possíveis infecções”;

b) “que seja adotado o efeito suspensivo nos termos da Lei nº 14.133/21”;

c) “que seja reconhecida e declarada a total PROCEDÊNCIA do presente recurso a fim de DESCLASSIFICAR a proposta apresentada pela licitante BARD BRASIL INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA referente ao item 03”.

III DAS CONTRARRAÇÕES DO RECURSO

Não houve apresentação de contrarrazões.

IV DA ANÁLISE DO RECURSO E POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

O recurso foi encaminhado para que a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde se posicionasse em relação as alegações, o qual abaixo transcrevemos, vejamos:

“Analisando o recurso da empresa Tecnovida podemos afirmar que
1. o modelo licitado, vinculado ao registro da anvisa nº 80689090199
cumpram os requisitos especificados no edital.
2. o detalhe no revestimento hidrofílico (solução salina) apresentado
pela empresa Tecnovida não foi especificado no Edital.
3. diante disso, essa Coordenação não acata o recurso da empresa
Tecnovida Hospitalar.”

V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto pela empresa **TECNOVIDA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.884.446/0001-99, por ser tempestivo, no mérito, e **nego provimento** pelo seguinte motivo:

a) A equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, a qual tem expertise, alega que o



objeto ofertado pela empresa arrematante atende as especificações solicitadas no edital;

- b) Que o detalhe no revestimento hidrofílico (solução salina) apresentado pela empresa Tecnovida não foi especificado no Edital.
- c) O resultado do certame decorreu exclusivamente da disputa de preços e habilitação da empresa que ofertou a melhor proposta devidamente aceita pela equipe técnica.

VI CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Pregoeira, com base na análise e posicionamento da equipe técnica, mantém a decisão que declarou vencedora do item 03 do certame a empresa BARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.818.693/0002-69 ao tempo em que encaminho os autos à autoridade competente para análise, consideração e decisão final do recurso em pauta.

Maceió, 10 de abril de 2026.

Rita de Cássia Regueira Teixeira
Pregoeira/CPL/ALICC
Matricula 06549-8